



DECRETO Nº. 172/2025

DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

PUBLICAÇÃO

Certifico que nesta data o Presente Decreto foi
afixado no placard do Centro Administrativo
O referido é verdade e dou fé,
Araguaçu-TO, 07/11/2025

Janaina Chaves G. Lameira
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ GESTOR E DO PLANO MUNICIPAL DE IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO SIPIA PARA O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÇU-TO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo artigo 177 inciso VI da Lei Orgânica Municipal de Araguaçu-TO;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 228, de 10 de junho de 1999, que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

CONSIDERANDO a Resolução nº 231, de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre o processo de escolha e o funcionamento dos Conselhos Tutelares e estabelece, em seu art. 23, §3º, a obrigatoriedade da definição do Plano Municipal de Implantação e Implementação do SIPIA;

CONSIDERANDO a Resolução nº 178, de 15 de dezembro de 2016, do CONANDA, que determina a implantação, implementação e monitoramento do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que o SIPIA constitui instrumento essencial para o registro e tratamento de informações relativas à promoção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, subsidiando as políticas públicas no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o uso obrigatório e adequado do sistema pelos Conselheiros Tutelares, sob pena de falta funcional, conforme previsto no artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Araguaçu – TO, o **Comitê Gestor Municipal do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA Conselho Tutelar (SIPIA/CT)**, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 2º O Comitê Gestor tem por finalidade **implantar, implementar, monitorar e avaliar o funcionamento do SIPIA/CT**, acompanhando o uso do sistema e promovendo a integração entre os órgãos responsáveis pela garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º O Comitê Gestor será composto por **1 (um) membro titular e 1 (um) suplente** de cada um dos seguintes órgãos/instituições:

Nome	Órgão
Rosângela Maria de Paula (Titular)	CMDCA
Taylla Leandra Soares dos Santos (Suplente)	CMDCA
Sarah Cavalcante Santiago (Titular)	Administração
Flavia Alejandra Silva Assunção (Suplente)	Administração
Jordania Cardoso dos Santos Santana (Titular)	Conselho Tutelar
Mirene Aguiar Cardoso Martins (Suplente)	Conselho Tutelar

Parágrafo único. O Comitê Gestor poderá convidar representantes de instituições públicas ou privadas, da Rede de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, universidades ou especialistas de notório saber, para participar de reuniões ou ações específicas, sempre que necessário.

Art. 4º Compete ao Comitê Gestor Municipal do SIPIA/CT:

- I – acompanhar o processo de implantação e implementação do sistema junto às coordenações estadual e municipal do SIPIA;
- II – apoiar estratégias e ações que garantam a efetiva operacionalização do sistema no âmbito do município;
- III – monitorar os dados acumulados no sistema, com vistas à elaboração de diagnósticos sobre a situação da infância e adolescência local;
- IV – zelar pela permanente capacitação dos conselheiros tutelares e pela adequação da estrutura física e tecnológica necessária ao pleno funcionamento do SIPIA/CT.

Art. 5º Fica **aprovado o Plano Municipal de Implantação e Implementação do SIPIA para o Conselho Tutelar de Araguaçu**, constante do **Anexo Único** deste Decreto.

§1º O uso do SIPIA/CT é obrigatório para o registro de todos os atendimentos, medidas de proteção, encaminhamentos e denúncias realizados pelos Conselheiros Tutelares do Município.



§2º Cada conselheiro tutelar é responsável por solicitar o seu próprio cadastro no sistema, sendo **vedado o compartilhamento de senhas** ou acessos aos ambientes Gov.br e SIPIA/CT.

§3º O uso indevido do sistema e das informações nele contidas poderá ensejar **responsabilidade civil, penal e administrativa**.

Art. 6º Cada conselheiro tutelar deverá efetuar seu cadastro no SIPIA/CT **até o terceiro dia após a posse**, registrando no sistema todos os casos e atendimentos realizados no exercício de suas funções.

Art. 7º A **não utilização do SIPIA/CT** configurará infração disciplinar, sujeitando o conselheiro tutelar às sanções cabíveis, conforme disposto no artigo 36 da Resolução nº 170/2014 e no artigo 23, §4º, da Resolução nº 231/2022, ambas do CONANDA.

Art. 8º O Conselho Tutelar deverá encaminhar **relatórios trimestrais** ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Ministério Público e ao Juízo da Infância e Juventude, contendo síntese dos dados, demandas e deficiências constatadas, para fins de deliberação e aprimoramento das políticas públicas, conforme o artigo 233, §1º, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA.

Art. 9º Compete ao órgão gestor municipal ao qual o CMDCA está vinculado **garantir a estrutura física, tecnológica e administrativa necessária ao funcionamento do Comitê Gestor e à plena utilização do SIPIA/CT**.

Art. 10º Determina-se o encaminhamento de cópia deste Decreto ao Conselho Tutelar do Município de Araguaçu – TO e ao Ministério Público.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS RIBEIRO
IVO:59345144668

Assinado de forma digital por
JARBAS RIBEIRO IVO:59345144668
Dados: 2025.11.07 10:40:25 -03'00'

JARBAS RIBEIRO IVO
Prefeito Municipal